

LEI Nº 1.175, DE 31 DE MARÇO DE 1993.

Altera dispositivos da Lei nº 238 de 20 de outubro de 1970, que “Cria Departamento Municipal de Águas e Esgotos, sob forma de autarquia e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 12 e 13 da Lei nº 238 de 20 de outubro de 1970 e os parágrafos, incisos e alíneas mencionadas nesta Lei, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento, é o órgão de Assessoramento do DAE, Departamento Municipal de Águas e Esgotos, de caráter consultivo e opinativo, constituído de 07 (sete) Conselheiros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, deliberará por maioria de votos dos presentes e poderá se reunir com o “quorum” mínimo de maioria absoluta dos seus membros nomeados segundo o critério seguinte:

- a) Vice-Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Um representante e seu suplente, indicados pela Câmara Municipal;
- c) Um representante e seu suplente indicados pelos servidores do Departamento Municipal de Águas e Esgotos;
- d) Um representante e seu suplente indireto pela representação local da Associação Médica;
- e) Um representante e seu suplente, indicados pela Associação Comercial;
- f) Um representante e seu suplente indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores do Município;
- g) Um representante e seu suplente indicados pelos Clubes de Serviços do Município.

Art. 5º A estrutura administrativa do DAE será estabelecida por Lei, obediente ao jurídico e coerente com a Estruturação Organizacional Administrativa vigente na administração direta.

Art. 6º O DAE será administrado por um Diretor de qualificação profissional de 3º grau, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Compete ao Diretor:

.....
.....

d) Promover os cargos públicos pertinentes a Autarquia, e expedir os atos referentes a situação funcional dos seus servidores.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saneamento apreciará e manifestará sobre as matérias que versarem sobre:

.....
.....

- d) Operações especiais de crédito.
- e) Balancetes trimestrais e prestações anuais de contas.

.....
.....

Parágrafo único. As prestações anuais de contas, após examinadas pelo Conselho e pelo Prefeito Municipal, serão encaminhadas à Câmara Municipal para os fins previstos em Lei.

Art. 12.

Parágrafo único. As tarifas serão fixadas em confronto com a planilha de custos, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a autosuficiência-econômico-financeira do DAE.

Art. 13. Nos termos do Regulamento do DAE será obrigatória a prestação de serviços de Águas e Esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente § 1º do art. 8º, art. 16 e parágrafo único, art. 18 e o art. 24 da Lei nº 238 de 20 de outubro de 1970.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 31 de março de 1993.

GERMIN LOUREIRO